



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 598/2021 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 135/2021.

A Prefeita Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 135/2021 que “Suprime os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 4º e o Inciso V do Artigo 8º, da Lei Municipal Nº 2.628, de 21 de março de 1990”.

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício a Senhora Prefeita Municipal esclarece que as supressões propostas prejudicam o bom funcionamento das feiras livres.

Alega ofensa ao artigo 41 da LOM e artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b” da CF.

Considerando os argumentos apresentados revendo nosso posicionamento opinamos pela inconstitucionalidade da propositura.

Isto posto, submeto o presente Ofício de Veto Total nº 598/2021 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 09 de dezembro de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

